



Número: **8005048-64.2022.8.05.0146**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**

Última distribuição : **21/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

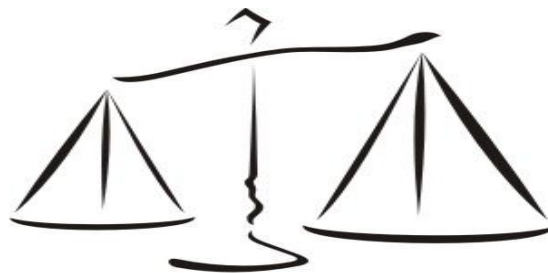
Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS (AUTOR)	JAIME BADECA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE - CSTT (REU)	
Município de Juazeiro Ba (REU)	
SINALPARK JUAZEIRO ESTACIONAMENTOS SPE S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20848 5008	21/06/2022 09:24	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
20848 7509	21/06/2022 09:24	<a href="#">AÇÃO POPULAR ZONA AZUL PDF EDIÇÃO FINAL</a>	Petição
20848 7512	21/06/2022 09:24	<a href="#">PROCURAÇÃO MEDEIROS</a>	Procuração
20848 7519	21/06/2022 09:24	<a href="#">CONTRATO DE CONCESSÃO ZONA AZUL</a>	Outros documentos
20848 7521	21/06/2022 09:24	<a href="#">ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO -</a>	Outros documentos
20848 7523	21/06/2022 09:24	<a href="#">ADITIVO ZONA AZUL</a>	Outros documentos
20848 7525	21/06/2022 09:24	<a href="#">HABILITAÇÃO MEDEIROS</a>	Documento de Identificação
20848 7528	21/06/2022 09:24	<a href="#">TÍTULO ELEITORAL</a>	Documento de Comprovação
20848 7529	21/06/2022 09:24	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA MEDEIROS</a>	Documento de Comprovação
20848 7530	21/06/2022 09:24	<a href="#">CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA</a>	Outros documentos
20848 7535	21/06/2022 09:24	<a href="#">SINAL VIDA DADOS RECEITA FEDERAL</a>	Documento de Comprovação
20848 7556	21/06/2022 09:24	<a href="#">IDENTIFICAÇÃO PESSOAL RG E CPF MEDEIROS</a>	Documento de Identificação

EM ANEXO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA.



**JAIME BADECA DE OLIVEIRA FILHO**  
Advocacia Cível, Criminal e do Consumidor

**JOSÉ CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, CPF/MF nº 562.980.305-06, RG nº 567871894, BA, endereço eletrônico [jcmsmedeiros73@gmail.com](mailto:jcmsmedeiros73@gmail.com), residente e domiciliado na Rua Teresinha Dantas, nº 07, CEP 48.900-000, Bairro Novo Encontro, Juazeiro-Ba, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, (procuração em anexo), com endereço profissional na Avenida Engenheiro Jayme Martins de Souza, nº 06, CEP 48.904-035, Juazeiro-Ba, endereço eletrônico [jaimebadeca\\_1@hotmail.com](mailto:jaimebadeca_1@hotmail.com), ingressar com a presente **AÇÃO POPULAR**, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXXIII, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal 4717/65, em face de **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.101/0001-44, com sede na Rua 15 de julho, nº 32, Centro, Juazeiro-Ba; **SINALVIDA JUAZEIRO SOLUÇÕES VIÁRIAS SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.429.742/0001-03, nome fantasia **SINALPARK JUAZEIRO ESTACIONAMENTOS SPE S/A**, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº 59, Centro, Juazeiro-Ba e **CSTT – COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, CNPJ nº 13.915.632/0001-27, com endereço na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro, Juazeiro-Ba, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir elencadas:

## DOS FATOS

Em 28/03/2016 o Município de Juazeiro-Ba, através de sua Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT – celebrou com a empresa SinalPark Juazeiro Estacionamento SPE S/A, nome de fantasia da empresa Sinalvida Juazeiro Soluções Viárias SPE S/A ( dados da Receita Federal em anexo ) contrato de concessão por cinco anos para exploração de



estacionamento rotativo ( **ZONA AZUL** ), **estimando em sua cláusula 3.3** o **Valor Bruto Global em R\$ 25.366.155,00** (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais) conforme contrato em anexo.

A Concessionária é uma Sociedade de Fins Específicos sob o formato de Sociedade Anônima. Trata-se de um mecanismo contratual com objetivo específico, atividade restrita, podendo ter prazo de existência determinado e limitado à execução do projeto.

O bojo do referido contrato, logo no cabeçalho, menciona que o mesmo fora precedido de Concorrência Nacional de nº 13/2015, datada de **05/10/2015** e homologada em **21/10/2015**, vinculando a esses procedimentos a empresa **SINALPARK JUAZEIRO ESTACIONAMENTOS SPE S/A**

## **DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Audiência Pública foi aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Vereadores para discussão sobre a Zona Azul, se muda o seu funcionamento, se extingue ou se municipaliza, tendo a mesma ocorrido em 20/06/2022, com a participação de 14 Vereadores, representantes da CONCESSIONÁRIA e de diversas representações populares, da sociedade civil e Conselhos Municipais. **A ZONA AZUL** vem sendo motivo de muitas reclamações pela imprensa local por parte de seus usuários, inclusive foi uma das principais pautas da última campanha eleitoral municipal do ano de 2020. As reclamações giram bastante em torno da intolerância do sistema implantado no que se refere aos vencimentos de prazos dos bilhetes comercializados, gerando notificações e multas, na maioria das vezes por pequenos lapsos temporais excedidos. Passada a tolerância máxima de 10 minutos sem a renovação do bilhete ou a retirada do veículo, é colocada nos parabrisas, pelos monitores ( as ) uma notificação para pagamento da importância de R\$ 17,00 ( dezessete reais ) em vinte e quatro horas, sob pena de conversão em multa de trânsito, com incidência do artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, ao estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização ( **placa – Estacionamento Regulamentado**), constituindo infração grave, no importe de R\$ 195,23 ( cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), além de cinco pontos na carteira de habilitação. Como veremos adiante, essas modalidades de multas vêm sendo aplicadas ao longo do contrato de concessão de forma **ILEGAL E ARBITRÁRIA**. Os Vereadores majoritariamente, tanto de oposição como governistas, posicionaram-se de forma bastante contundente contra o sistema, com duras críticas e discursos bastante ácidos, pedindo “rompimento de contrato, CPI, municipalização, utilizando expressões como vergonha, caixa preta, péssimos serviços,



imoral, desumana, criminosa, maus tratos, fruto de licitação fraudulenta, fora, chega, ninguém suporta mais vocês, contrato renovado sem publicação”, etc. Uma parlamentar que preside a Comissão de Saúde daquela Casa, em tom grave e bastante irritada, alertou para o stress vivenciado entre usuários e monitores da CONCESSIONÁRIA, sendo estes objeto de destemperos verbais, insatisfações e revoltas, sendo a “CORRIDA DAS MULTAS” o gatilho que desencadeia as manifestações hostis. Esses jovens empregados, por seu turno, são bastante cobrados pela CONCESSIONÁRIA para exercerem fiscalização implacável, apresentar bons desempenhos de produtividade e cumprimento de metas. Já se encontram psicologicamente abalados pela empresa, precisam do emprego e ainda têm que enfrentar a ira dos usuários que, com razão, sentem-se lesados, podendo adquirir doenças ocupacionais, depressão, síndrome de ansiedade, do pânico e Bournut. A fúria incontrolável por arrecadação da CONCESSIONÁRIA tem sido responsável por esse nível acentuado de animosidade por parte dos usuários.

### **12,5% DA ARRECADAÇÃO BRUTA FICA PARA A CONCEDENTE**

Há queixas de munícipes, também, no tocante ao percentual de **12,5%** sobre o faturamento bruto que cabe ao Município, dono do espaço, responsável por sua conservação, manutenção, limpeza, iluminação e pelo pagamento de salários e toda a estrutura da CSTT, Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte, a qual, de acordo com o contrato de concessão e a legislação do trânsito, é parte preponderante na gestão e cooperação do sistema. Da forma como está funcionando a empresa **CONCESSIONÁRIA SINALPARK**, não apenas opera o sistema, mas, na prática, comporta-se como dona do negócio. Percebe-se que os valores em tese auferidos são irrisórios e insignificantes. Trata-se, portanto, de um contrato excessivamente oneroso para a municipalidade, desequilibrado, de cláusulas bastante severas e draconianas, abusivo, portanto.

### **DA LEGALIDADE E EFICIÊNCIA DAS NOTIFICAÇÕES – FISCALIZAÇÃO**

Quanto à questão das notificações e multas aplicadas, traz-se aqui o exemplo da vizinha Petrolina-Pe, para as mesmas operações de estacionamento rotativo. Lá é disponibilizado sistema móvel de fiscalização automatizada, através de leitura automática de placas, para que os agentes de trânsito possam fazer a fiscalização de forma mais eficiente nas vagas de veículos. Também são disponibilizadas câmeras para bolsões de motos, de forma que



a fiscalização de trânsito possa monitorar e fiscalizar as motos estacionadas. Essa tecnologia, além de tornar mais eficiente o trabalho dos agentes municipais de trânsito, evita o trabalho das monitoras da concessionária em campo, na detecção de veículos irregulares, o que seria **ilegal**.

**AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO CONFORME O MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO. RESOLUÇÃO Nº 371, DE 10/12/2010, DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.**

O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência.

Para que possa exercer suas atribuições como agente da autoridade de trânsito, o servidor ou policial militar deverá ser credenciado, estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções.

O uso de veículo, na fiscalização de trânsito, deverá ser feito com os mesmos **caracterizados**.

O agente de trânsito, ao **presenciar** o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis, **sendo vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros.**

A lavratura do AIT é um ato vinculado na forma da Lei, não havendo discricionariedade com relação a sua lavratura, conforme dispõe o artigo **280 do CTB, Código de Trânsito Brasileiro, LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Da forma como está sendo operado o sistema aqui em Juazeiro-Ba com a indústria de multas aplicadas ilegalmente por monitores, os quais não têm poder de polícia, fazendo a CONCESSIONÁRIA auferir de forma imediata os R\$ 17,00 ( dezessete ) reais e levando as notificações que não são pagas no prazo de 24 horas para que os agentes de trânsito apenas **formalizem e lavrem** os autos de infração, coloca o Município de Juazeiro-Ba, potencialmente vulnerável a demandas judiciais indenizatórias por parte de usuários lesados.



## DAS LEIS MUNICIPAIS

A Lei Municipal nº 2.234/2011 que dispões sobre a criação de estacionamento regulamentado e de veículos em locais permitidos ( ZONA AZUL ) e a Lei 2.254/2011 que a alterou, não prevêm ou autorizam as tais cobranças das multas, até porque, Lei Federal de hierarquia superior, disciplina esses assuntos, no caso o **Código de Trânsito Brasileiro**, [LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.](#)

Para não irmos mais distante, voltemos à Petrolina. A missão dos monitores de sua CONCESSIONÁRIA, cumpre-se com a venda dos bilhetes ou tickets de estacionamento. Veículos da AMPLA ( CONCEDENTE ) equipados com múltiplas câmeras detectam os veículos com prazos vencidos de estacionamento, notificam os proprietários cadastrados por mensagens, sendo que a tolerância chega em algumas situações a ser de **até 45 minutos**. Ou seja, lá do outro lado do Rio, o objetivo é o melhor e mais humanizado possível atendimento aos usuários e o melhor funcionamento do comércio de rua local.

Cumpre destacar que o **AUTOR**, vereador José Carlos Medeiros, entende a importância do estacionamento rotativo para o melhor funcionamento do comércio de rua, shopping a céu aberto, sendo solidário à categoria de empresários e lojistas ali instalados. O que se pretende é aprimorar o sistema e corrigir suas distorções, afastando-se qualquer caráter de máquinas caça-níqueis em ambiente predatório, cujos prejudicados principais são os consumidores do serviço. Em última análise, o que se pretende é que o usuário entre e saia bem humorado de suas compras e não seja surpreendido por penalidades aplicadas. Não se pode mais admitir qualquer forma de usurpação de função pública por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, ao aplicar multas diretas e indiretas, sem que tenham atribuições legais para tanto. Acaba-se gerando, também, a grosso modo considerada, uma espécie de “apropriação indébita” por parte do Município, através das multas lavradas pelos agentes de trânsito sem que tenham presenciado a infração, bem como por parte da empresa concessionária, mediante o faturamento da multa de R\$ 17,00. Quanto a esta última, importante salientar, que, **sequer o contrato de concessão a prevê.** **Conforme a Cláusula Segunda, parte final, os monitores são responsáveis pela emissão de bilhetes, monitoramento e aviso de**



estacionamento irregular, conforme Termo de Referência. Não consta a atribuição de lançar multa, o que é ilegal, mas é como funciona.

#### **DA TRANSPARÊNCIA DA ARRECAÇÃO DA VENDA DOS TÍCKETS DE ESTACIONAMENTO.**

A pesquisa realizada pela parte Autora através da leitura de contrato e aditivo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, isto é, entre o Município de Juazeiro-Ba, através de sua COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – CSTT e SINALVIDA, bem como através de checagens de campo, verificou-se que não há sistema integrado de arrecadação e faturamento entre as partes contratantes. Diferentemente de outras praças, a exemplo da vizinha Petrolina-Pe, em que o sistema é integrado e a informação é em tempo real, aqui em Juazeiro-Ba fica valendo praticamente o que a CONCESSIONÁRIA declara como arrecadado, para efeito de repasse do percentual que contratualmente cabe ao Poder Concedente, no caso Município de Juazeiro-Ba. Trata-se, portanto, de um contrato que, nesse aspecto, prima pela obscuridade e falta de transparência, ferindo princípios constitucionais que orientam e obrigam a Administração Pública. Ainda na trilha desse tópico, da transparência e máxima publicidade que devem pautar as ações da Administração Pública, recorre-se ao exemplo da AMPLA – AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA, a qual mantém sistema integrado on line com as operações de venda de bilhetes de estacionamento pela sua CONCESSIONÁRIA. Cada real que é arrecadado automaticamente é do conhecimento da CONCEDENTE, não se dando margem a dúvidas, subterfúgios ou manobras, em tese consideradas. Nesse aspecto do repasse arrecadado as cláusulas contratuais são evasivas e contraditórias, senão vejamos:

Pela cláusula décima primeira **FORMA DE PAGAMENTO**, até o 5º dia útil de cada mês será apresentado Relatório das Atividades, onde constarão serviços executados, relativos ao item 2.1.2 , subitens I, II, III, IV, V e VI Cláusula Segunda do Anexo II – Minuta do Contrato ( ? ). Minuta do contrato?

Mais adiante fala-se do **ACEITE**, até o sétimo dia útil. Continua: “ Será considerado o valor correspondente ao número total de bilhetes requisitados ao CONCEDENTE para venda pela CONCESSIONÁRIA.





A cláusula 12.3 menciona que os dados e as informações processadas relativas à operação do Sistema deverão ser entregues até o 15º dia do mês subsequente ao período de apuração.

Ainda quanto ao tópico **DO OBJETO** da cláusula segunda:

IX - Arrecadação de valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à CONCEDENTE, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida na licitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

XII – Fornecimento de materiais, equipamentos, sistema computacional, necessários para o controle estatístico e gerencial do sistema, que deverão ser colocados nas dependências do Poder CONCEDENTE.... ( SIC );

XIV – Disponibilização de ferramentas sistêmicas de apoio à fiscalização e que possibilite acesso livre e irrestrito ao sistema de operação, controle, monitoramento e relatórios gerenciais do estacionamento rotativo.

O Sistema de Gestão do Sistema ( software ), “ Banco de Dados” deverá ser instalado no início do contrato ( Cláusula 13.4 );

O inciso XVI repete parte da cláusula IX já transcrita acima, totalmente isolada de contexto, referindo-se a percentual de repasse a ser “ estabelecido na licitação” , a essa altura, com contrato assinado e vigente?

O inciso XVIII refere-se a reparação de plano informatizado de sistema de gestão de auditoria operacional, fiscal e contábil.

O inciso XIX proíbe a venda de bilhetes de estacionamento por monitores responsáveis por monitoramento e emissão de notificações de estacionamento irregular.

Na realidade os mesmos monitores que emitem a venda de bilhetes fazem as notificações de estacionamento irregular, contrariando o próprio contrato e, contrariando a Lei conforme já explicitado, cobrando multa imediata de R\$ 17,00 ( dezessete ) reais e mediata de R\$ de R\$ 195,23 ( cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos ), fazendo o papel dos agentes de trânsito.

Como se vê, apesar da existência de cláusulas pretensamente transparentes, de redação imprecisa e confusa, além da contradição com a



conferência dos tais bilhetes requisitados, bem como com prazo de até 15° dia do mês subsequente ao da apuração, na prática, o que ocorre, o que se sabe e o que parece, é que quanto à arrecadação não fora implementado sistema de acompanhamento on line, sendo bastante primária e sem transparência a prestação de contas. Resumindo, há consistentes indícios de que fica valendo o que é declarado pela empresa, se e quando declarado.

## **DA GARANTIA – CLÁUSULA QUINTA**

5.1 – A título de caução contratual, a CONTRATADA, prestará no ato de assinatura desse instrumento, garantia de **1% do VALOR BRUTO GLOBAL** do contrato, comprovada mediante a apresentação da Guia de Recolhimento, cuja cópia será juntada ao processo se efetuada em dinheiro, ou nas modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º.... Esse artigo 56 e seu parágrafo ficaram incompletos, não se sabendo de onde. Segundo a Cláusula 3.3 o valor bruto global estimado é de R\$ 25.366, 155,00 ( vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais ), cuja garantia corresponde a R\$ 253.661, 55 ( duzentos e cinquenta e três reais, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos ). Importante se saber se foi efetivada a caução e em nome de qual empresa para se atestar ou não mais uma irregularidade contratual, bem como, em se confirmando o depósito, que esse sirva para cobrir eventuais multas a serem aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

## **DA LICITAÇÃO SEM CARÁTER COMPETITIVO**

Diante de muitas críticas, reclamações, vazamentos de informações e suspeitas dos munícipes, bem como do diagnóstico realizado em derredor do sistema de estacionamento rotativo, **ZONA AZUL**, aqui de Juazeiro-Ba, verifica-se que o processo licitatório que o implantou fora desprestigiado pela ausência de seu caráter competitivo, negando-lhe a riqueza de propostas e maior participação concorrencial. Não se teve acesso ao caderno composto de edital e seus anexos, propostas, planilhas de composição de custos, publicações, atas, termo de referência, etc. O contexto pesquisado, entretanto, traz algumas deduções, suspeitas e probabilidade, de um procedimento bastante discreto, justamente o contrário do que deve ser. Tratou-se, portanto, de uma licitação empobrecida pela falta de ofertas, pela ausência de diversidade de



propostas, resultando em serviços aquém da necessidade, de baixa qualidade, pouca eficiência e economicidade, incompatíveis com os custos arcados pelos usuários e contribuintes juazeirenses. Enfim, não se teve notícia de que qualquer outra empresa tenha participado, ou, sequer, tomado conhecimento do procedimento licitatório, dúvida que poderá ser dissipada com o esclarecimento dos fatos, afastando-se a patológica falta de transparência que tem caracterizado a ZONA AZUL nesta urbe. Chama a atenção, ainda, que o contrato sob exame fora assinado entre as partes em 28/03/2016, referente à Concorrência 13/2015, datada de 05/10/2015 e homologada em 21/10/2015, sendo que a CONCESSIONÁRIA SINALVIDA OU SINALPARK, como queira, foi aberta em 21/03/2016, conforme informação da Receita Federal, em anexo. O que teria acontecido? A licitação consagrou vencedora uma empresa que sequer existia, ou teria sido outra empresa que tenha participado, ganhado e repassado o contrato? Ambas as situações são proibidas, pela Lei e pelo próprio contrato como pode ser verificado. Contudo, o contrato é **explícito** quanto ao fato de que a CONCESSIONÁRIA aqui descrita e qualificada é quem está vinculada à licitação e sua homologação, e teve a concessão assinada. A **cláusula 9.9** do contrato de concessão sob exame reza que: “ A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo do presente edital” ( SIC ).

Importante chamar atenção para o fato de que as Certidões indispensáveis para a celebração do contrato após a licitação retromencionada foram apresentadas em nome de **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, de CNPJ nº 04.523.923/0001-89**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 12, lote 02, Ibiribeira, Recife-Pe, conforme pode se verificar em anexo. A Certidão Negativa da Fazenda do Estado de Pernambuco, inclusive, cita que a certidão válida para licitações com base na Lei Federal 8.666/93 é a de **Regularidade Fiscal**. A Certidão da Prefeitura de Recife-Pe, por seu turno, indica a atividade econômica da empresa como Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos.

A CARTA PROPOSTA em anexo e datada de **05/10/2015** é assinada e leva o timbre da SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, enquanto o Diário Oficial do Município de Juazeiro, edição 754, de 28/03/2016 apresenta a SINALPARK JUAZEIRO ESTACIONAMENTOS SPE S/A, como a CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA, além do Extrato de Aviso de Publicação, todos ANEXOS AO CONTRATO; duas empresas de CNPJ's



diferentes, portanto. Pela leitura dos documentos citados quem participou e ganhou a licitação foi a SINALPARK JUAZEIRO ESTACIONAMENTOS SPE S/A, e todas as certidões apresentadas são da SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. **Dois CNPJ's distintos, REPITA-SE.** Estariam associadas para o empreendimento? Não nos parece. O que intriga é que de acordo com a documentação acostada ( ver contrato ) a SINALPARK, nome de fantasia **da outra** SINALVIDA JUAZEIRO SOLUÇÕES VIÁRIAS SPE S/A venceu a licitação ocorrida em 05/10/2015 e só foi aberta e deu-se a entrada de sócios em 21/03/2016 ( DADOS DA RECEITA EM ANEXO), uma semana antes da assinatura do contrato de concessão ocorrida em 28/03/2016. Importante conhecer o Contrato Social da Concessionária para complementar as informações. O último documento do ANEXOS apresenta informação do Tribunal de Contas dos Municípios dando conta de que a empresa contratada foi a SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. Sobre esse tópico faz-se a última indagação: seria uma associação (joint venture) entre as duas empresas para o empreendimento específico? Mas, como a SINALPARK é citada no contrato (logo no Cabeçalho faz-se referência ao procedimento licitatório e sua homologação vinculando-a aos mesmos). Todo o contexto documental leva à SINALPARK como tendo vencido a licitação, a exemplo de documentos datados de outubro de 2015. COMO, se a mesma só veio a ser aberta em março de 2016 ?

**LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

**Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.**

**§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.**

**§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.**

**Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.**



## **DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO APÓS 6 MESES DE EXPIRADO O CONTRATO ORIGINAL - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Conforme Termo de renovação do Contrato de Concessão onerosa assinado pelas partes em **28/09/2021** e sua publicação no Diário Oficial do Município de 04/10/2021, ambos em ANEXO, fora acrescido um novo período de 54 meses no prazo de vigência inicialmente acordado, devendo o novo período de duração estender-se de 28 de setembro de 2021 até 28 de março de 2026. Verifica-se, portanto, que a **ZONA AZUL** de Juazeiro-Ba ficou seis meses operando sem contrato, a menos que se traga aos autos comprovação em sentido contrário. Deveria, portanto, ter havido uma nova licitação. Há fortes indícios de que não houve Publicação de renovação de contrato entre **28/03/2021 e 28/09/2021, o que o torna inexistente, nulo de pleno direito**. Importante observar que o Aditivo Contratual fora feito entre a CSTT e a empresa **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**, ou seja, não a mesma do contrato original. Daí a importância de que venha aos autos todo o Caderno Licitatório composto de Edital e seus anexos, Termo de Referência, Contratos Sociais, Atas, publicações, Propostas de Licitantes, enfim, tudo que possa trazer luz e melhor compreensão aos fatos.

**DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO-** fala da “essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira permanente ou para manter o funcionamento de atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que tal interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional” ( SIC ). Depreende-se, portanto, um claro **DESVIO DE FINALIDADE**. Não se entende como um serviço essencial do Estado-Município e, ainda, da forma como vem sendo feito, não se concebe ” como instrumento de proteção do patrimônio público, como atividade finalística do ente administrativo e missão institucional” ( sic ) de nossa municipalidade, o que deve ser **invalidado**.

Desta forma, não resta outra alternativa a não ser o ajuizamento da presente **AÇÃO POPULAR** para a defesa dos interesses de toda coletividade, uma vez que os fatos narrados acima violam os valores do Estado Democrático de Direito.



## **DO DIREITO**

### **1) DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR**

Inicialmente, se faz necessário considerar que ação popular é um instrumento constitucional apto a promover a anulação ou declaração de nulidade de ato, contrato lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente, à moralidade administrativa, ao patrimônio histórico e cultural, conforme consta no artigo 5º, inciso LXXII, da CF/88, bem como no artigo 1º da lei 4.717/65.

### **2) DA LEGITIMIDADE ATIVA**

Nos termos do Artigo 1º, caput, da Lei 4.717/65, qualquer cidadão é parte legítima para propor Ação Popular, o que é o caso da parte autora, uma vez que resta comprovado pelo título de eleitor nº 0786 9617 0531, Seção 0134, Zona 047, conforme comprovação em anexo. O Autor goza, portanto, integralmente de seus direitos políticos.

### **3) DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

Conforme preceitua a Lei 4.717/65, mais especificamente seu Artigo 6º, são legitimados passivos todos aqueles que contribuíram por ação ou omissão com o ato lesivo. Como resta demonstrado nos fatos desta ação, todos estão aptos a figurar no pólo passivo.

### **4) DA LIMINAR**

Nos termos do Artigo 5º, §4º da Lei 4717/65 é possível o pedido de liminar para a suspensão de ato ou contrato lesivo ao patrimônio público, a partir do previsto no Artigo 22 do mesmo diploma legal. Desta forma se faz necessária a demonstração do **fumus boni iuris** (probabilidade de deferimento futuro) bem como o **periculum in mora** (perigo de demora de uma decisão), conforme artigo 300 do CPC.

Evidentes se encontram os requisitos ensejadores da **TUTELA DE URGÊNCIA**, representados pela probabilidade do direito consubstanciado em contrato de concessão e seu aditivo extemporâneo que deveria ter sido objeto de uma nova licitação; pelas cláusulas excessivamente onerosas e abusivas; pela absoluta falta de transparência em cláusulas de arrecadação e



repassa; pela falta de licitação em renovação de concessão ocorrida seis meses após sua expiração; pelas multas cobradas direta e indiretamente por agentes privados ao arripio da legislação; pelos fortes indícios de irregularidades/ilegalidades no processo licitatório original.

Presentes se encontram, também, elementos característicos da necessidade de se colocar freios em situação tão exdrúxula e assombrosa do ponto de vista do direito, uma vez que, mantidas as condições atuais dessa relação jurídica patológica, estar-se-á sangrando mais ainda os cofres públicos, lesionando de forma continuada, bem como possível e irreversivelmente, o interesse público, os contribuintes em geral e os consumidores do serviço em específico, bem como expondo o Ente Federado Municipal a eventuais e potenciais ações indenizatórias.

## VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

O [Código Civil](#)/2002 no artigo [104](#) elenca taxativamente os requisitos de validade, *de caráter geral*, do negócio jurídico:

*“Artigo 104. A validade do negócio jurídico requer:*

*I- Agente capaz;*

***II- Objeto lícito, possível, determinado ou determinável;***

***III- Forma prescrita ou não defesa em lei.”***

Tais elementos devem constituir **todos** os negócios jurídicos, e a ausência de algum deles implicará em sanção imposta pela lei, que os impede de produzir efeitos, assim, serão **nulos**, como prevê o artigo 166, do Código Civil Brasileiro.

*Art. 166 do CC - É nulo o negócio jurídico quando:*

*I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;*

***II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;***

*III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;*

**IV - não revestir a forma prescrita em lei;**

**V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;**

**VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;**



## **VII - a lei taxativamente o declara nulo, ao proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.**

Segundo a melhor doutrina, dada a gravidade do vício contido no negócio jurídico nulo, há interesse social na declaração de sua nulidade, cuja motivação pode ser dividida em interesse de ordem pública ( incisos IV, V, VI e VII ) e os três primeiros de interesse privado ( incisos I, II e III ).

O artigo 169 do CC consagrou o princípio da imprescritibilidade do negócio jurídico nulo ao prever que: o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce com o decurso do tempo, motivo pelo qual, costuma a doutrina reconhecer que a ação para reconhecer a nulidade de um ato é imprescritível. Não há que se falar, portanto, **em prescrição ou decadência** em derredor do atos considerados nulos de pleno direito, isto é, abarcados pelas classificações legais e doutrinárias das **nulidades absolutas**.

### **DA NULIDADE E SUA DECORRÊNCIA LÓGICA: A IMPRESCRITIBILIDADE**

O negócio jurídico é acordo de vontades que estabelece lei entre as partes, devendo conter todos os elementos essenciais, e, dependendo da sua finalidade, os elementos acidentais para produzir os efeitos queridos pelas partes.

Veloso (2002; 37) pondera também que: *“Nulidade é o estado do negócio que ingressou no mundo jurídico descumprindo requisitos de validade considerados essenciais, de interesse social e **ordem pública**. A lei estabelece a nulidade como sanção pela sua violação. “Além de ineficaz, a nulidade absoluta do negócio jurídico não pode ser sanada, ou seja, convalidada para que o mesmo produza efeitos, devido à gravidade do vício de formação do negócio jurídico” ( sic ). Sobre a nulidade absoluta do negócio jurídico, explica Veloso (2002; 142): “Além de insanável, insuprível, irratificável, a nulidade é **imprescritível**”.*

### **DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência, à luz dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ( transparência ) e eficiência, bem como com base nas legislações infraconstitucionais citadas:

1. Seja deferida a medida **MEDIDA LIMINAR** ora pleiteada DETERMINANDO que a REQUERIDA SINALPARK SPE S/A **abstenha-se imediatamente** de cobrar multa de R\$ 17,00 e, sem delegação legal, encaminhar para a CSTT indicativos de multa de trânsito por estacionamento irregular, pela absoluta falta de previsão legal e até mesmo contratual, como acima exposto, declarando-se a **NULIDADE ABSOLUTA** de tais procedimentos durante todo o transcurso contratual, confirmando-se na **decisão de MÉRITO**; que seja declarado **SUSPENSO** o contrato de concessão entre as partes





pelos fortes indícios de que o processo licitatório original como sua renovação não obedeceram às exigências legais, sendo **NULOS** de pleno direito, nulidades que se repetem em cláusulas abusivas, bastante onerosas, ferindo os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, essenciais aos Atos Administrativos, conforme explicitado e no **MÉRITO** seja declarada a **RESCISÃO DO CONTRATO E SEU ADITIVO**; QUE SEJAM APRESENTADOS **solidariamente** pelos Requeridos **Guia de Recolhimento da Garantia Contratual**; que SEJAM DETERMINADAS a apresentação pelos Requeridos de comprovação de repasses de arrecadação para o Município dos últimos cinco anos, bem como comprovantes de arrecadação; Requer que as REQUERIDAS juntem aos autos o **Caderno da Licitação** em comento, constituído de Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Atas, Publicações, Contratos Sociais da Concessionária, Propostas de Licitantes, planilhas de composição de custos e demais documentos inerentes ao Certame, objeto desta **AÇÃO POPULAR**;

2. Seja ordenada a citação dos REQUERIDOS, da presente ação, no caso **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, bem como **CSTT – COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, nas pessoas de seus representantes legais, como também a **CONCESSIONÁRIA SINALPARK JUAZEIRO ESTACIONAMENTOS SPE S/A**, para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal, pena de revelia e confissão;
3. Intimação do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, conforme previsto no Artigo 7º, inciso I, alínea a, da Lei 4717/65;
4. Procedência do pedido para confirmação das **LIMINARES** e para a **DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO E DE SUA RENOVAÇÃO**, com a Rescisão dos mesmos;
5. A condenação dos requeridos ao pagamento da verba de sucumbência em 20% sobre o valor atribuído à causa;
6. A produção de provas em direito admitidas, como documentais, testemunhais, periciais e eventuais contraprovas;
7. De forma discricionária, como não é incomum nas Ações Populares, ainda que o Contrato de Concessão objeto da lide, **em sua cláusula 3.3** estime o seu Valor Bruto Global em R\$ 25.366.155,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais), dá-se à causa o valor de R\$ 1000.000.00 (um milhão de reais).

Termos em que pede deferimento.

Juazeiro-Ba, 20/06/2022.



Bel. Jaime Badeca de Oliveira Filho.

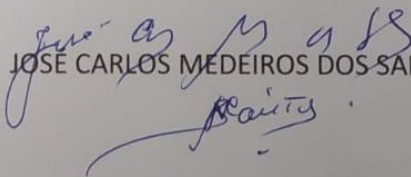
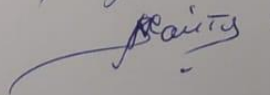
OAB/BA n° 12347.



## PROCURAÇÃO

**JOSÉ CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, CPF/MF n° 562.980.305-06 , RG n° 567871894, SSP-BA residente e domiciliado na Rua Teresinha Dantas, n° 07, Bairro Novo Encontro, Juazeiro-Ba, pelo presente instrumento particular de procuração impresso, constitui e nomeia o Bel. Jaime Badeca de Oliveira Filho, brasileiro, maior, divorciado, advogado, OAB-BA n° 12347, com endereço na Avenida Dr. Jayme Martins de Souza, n° 06, Bairro Cajueiro, Juazeiro-Ba, seu bastante procurador, para onde esta apresentar, **em Juízo ou fora dele**, representar os interesses do infrafirmado, na Justiça do Trabalho, Cível, Criminal ou Eleitoral, em todas as ações em que o mandante seja autor, réu, assistente ou oponente, com poderes **AD JUDICIA ET EXTRA** plenos e ilimitados, por mais especiais que sejam, ainda que neste instrumento não estejam expressamente declarados, inclusive os de propor ações e contestá-las, apresentar exceções, requerer o que necessário for, inclusive Certidões, receber citação inicial, firmar compromissos, fazer composições amigáveis, em Juízo ou fora dele, transigir, desistir da presente Ação, substabelecer em quem melhor lhe convier, especialmente para promover ação judicial na Vara da Fazenda Pública com relação ao sistema de estacionamento rotativo – ZONA AZUL - na Comarca de Juazeiro-Ba, tudo, enfim, praticando, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Juazeiro-Ba, 15 de junho de 2022.

  
JOSE CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS.  






PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 329/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - CSTT, DA PREFEITURA DE JUAZEIRO-BA, E A EMPRESA SINALPARK JUAZEIRO ESTACIONAMENTOS SPE S.A., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32 - Centro - Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº **13.430.101/0001-44**, neste ato representado pelo seu DRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - CSTT, **Sr(a). VILMAR JOSÉ FERREIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.669.335-22 portador da Cédula de Identidade nº 09.199.279-63, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro - BA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **EMPRESA SINALPARK JUAZEIRO ESTACIONAMENTOS SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.429.742/0001-03**, com sede na Rua quintino Bocaiúva, Centro, n.º 132, na cidade de Juazeiro - BA, neste ato representado por **MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.895.244-91, residente e domiciliado na cidade de Camaragibe - PE, de ora em diante denominado **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação em 21/10/2015 do resultado da **Concorrência Nacional n.º 13/2015 de 05/10/2015**, têm justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência Nacional nº 13/2015** observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores Lei Federal de Concessões de nº. 8.987 de 13/07/95, Lei que estabelece normas para outorga de Concessões de nº 9.074 de 07/07/95, Lei Orgânica do Município de Juazeiro-BA, a Lei Complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Concessão para a exploração de vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, para controle de rotatividade de veículos, sob o regime de concessão onerosa, de até 3.349 (três mil trezentos e quarenta e nove) vagas, sendo 2303 (dois mil trezentos e três) para veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias e 1.046 vagas para motocicletas e afins, sendo garantida a **implantação na fase**

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA. Fone: (74) 3612-3652.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**inicial** de 1613 (hum mil seiscentos e treze) vagas de estacionamento rotativo de veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias; e 849 (oitocentas e quarenta e nove) vagas para motocicletas e afins, e na **segunda etapa a implantação** de 690 (seiscentas e noventa) vagas para o estacionamento de veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias e 197 (cento e noventa e sete) vagas para motocicletas e afins; com o uso de equipamentos tipo parquímetro eletrônico multivagas emissores de bilhetes de estacionamento e através equipamentos portáteis para emissão de bilhete de estacionamento, monitoramento e emissão de aviso de estacionamento irregular, conforme Termo de referência. Os serviços dar-se-ão com o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, a seguir descritas:

**I** - Coleta de Dados e informações com vistas ao acompanhamento do desempenho do Sistema;

**II** - Instalação, operação e manutenção de Banco de Dados do Sistema operado, com todas as informações sobre utilização dos quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado;

**III** - Manutenção Preventiva da Sinalização;

**IV** - Desenvolvimento conjunto com a Concedente, ou outro órgão ou entidade que a lei admitir, de Sistemas de Apoio à Fiscalização de Trânsito que garantam o uso correto das vias entre aquelas com Estacionamento Rotativo;

**V** - Implantação e manutenção corretiva de Sinalização Vertical e Horizontal;

**VI** - Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico;

**VII** - Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se toda a sinalização vertical e horizontal dentro dos limites de abrangência da área azul, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

**VIII** - Fornecimento, distribuição e comercialização dos cartões e bilhetes eletrônicos do sistema zona azul ofertados em pontos de venda.

**IX** - Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à CONCEDENTE, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida na licitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**X** - Sinalização gráfica e localização dos parquímetro e realização da identidade visual que será adotada para o sistema zona azul e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema, integralmente contemplado no projeto executivo, este elaborado em adequação ao Projeto Básico em anexo ao presente Edital.

**XI** - A localização do parquímetro poderá situar-se em calçadas, vagas ou praças, mas dependerá de estudos técnicos aprovados pelo órgão do Município responsável por avaliar a acessibilidade e a mobilidade urbana apontando a possibilidade de se localizarem nas calçadas ou em praças sem obstruir ou dificultar de qualquer forma o trânsito de pedestre.

**XII** - Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle estatístico e gerencial do sistema, que deverão ser instalados nas dependências do poder CONCEDENTE, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA. Fone: (74) 3612-3652





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**XIII** - Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização vertical e horizontal das vagas da área concedida, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Edital.

**XIV** - Desenvolvimento conjunto com a Concedente de uma sistemática de acompanhamento e controle das operações do sistema "Zona Azul", bem como deverá a CONCESSIONÁRIA (isoladamente), disponibilizar ferramenta sistêmica de Apoio à fiscalização e que possibilite acesso livre e irrestrito ao sistema de operação, controle, monitoramento e relatórios gerenciais do estacionamento rotativo.

**XV** - Manutenção preventiva dos equipamentos e da sinalização gráfica da área do sistema zona azul concedida.

**XVI** - Realização do repasse à COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - CSTT na proporção e na forma que vier a ser estabelecida na licitação, dos valores arrecadados do sistema de zona azul.

**XVII** - Elaboração de campanhas educativas e plano de comunicação de orientação ao usuário do Sistema de Zona Azul.

**XVIII** - Preparação de plano informatizado de sistema de gestão de auditoria operacional, fiscal e contábil.

**XIX** - Proibição de venda de bilhetes de estacionamento por monitores responsáveis por monitoramento e emissão de notificação de estacionamento irregular.

**XX** - Realização de vendas de bilhetes de estacionamento através de equipamento portátil (PDA) por agentes credenciados pela concessionária.

**2.3** - O Sistema de Estacionamento Rotativo funcionará das segundas às sextas-feiras das 08h00min às 18h00min, e aos sábados das 08h00min às 13h00min. Os períodos máximos de permanência dos veículos por vaga serão de 2 (duas) e 4 (quatro) horas.

**2.4** - Todos os serviços serão desenvolvidos sob a supervisão e fiscalização da Concedente.

**2.5** - São partes integrantes deste Termo

**2.5.1** - O Edital de Concorrência e seus ANEXOS

**2.5.2** - A proposta da Concessionária

**2.5.3** - O Edital integra o Contrato, na ausência de cláusula específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse da Administração Pública do Município de Juazeiro, estado da Bahia nos termos da legislação aplicável.

**3.2** - A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, respeitando os prazos máximos para a implantação a seguir estabelecidos: a) **IMPLANTAÇÃO DA FASE INICIAL:** início em até 120 (cento e vinte) dias, contados

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA. Fone: (74) 3612-3652





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da data da Ordem de Serviço a ser emitida pela COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – CSTT e finalização em até 06 (seis) meses, contados do início da implantação; b) **IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA FASE:** concluída a fase inicial e emitida a ordem de serviço correspondente à implantação da segunda fase, a respectiva implantação deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias, e finalizar-se-á em até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** Caberá à concessionária a orientação à população, em período de no mínimo 30(trinta) dias, antes da entrada em vigor do novo sistema, quanto ao uso do sistema, obedecendo os cronogramas e métodos de divulgação do Sistema.

**3.3. Partindo do VALOR BRUTO ANUAL estimado de R\$ 5.073.231,00 (cinco milhões e setenta e três mil, duzentos e trinta e um reais), tem-se como VALOR BRUTO GLOBAL estimado para o futuro contrato decorrente da presente concorrência, considerado o prazo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos, de R\$ 25.366.155,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais).**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1 -** Os recursos financeiros serão gerados pela própria prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

**5.1 -** A título de caução contratual, a CONTRATADA, prestará no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 1% (um por cento) do VALOR BRUTO GLOBAL do contrato, comprovada mediante apresentação da Guia de Recolhimento, cuja cópia será juntada ao processo, se efetuada em dinheiro, ou nas modalidades previstas no art. 56, § 1º.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1 -** Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de Concessão, em conformidade com os termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFA A SER COBRADA DO USUÁRIO**

**7.1 -** A tarifa de utilização a ser cobrada do usuário será de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) para o estacionamento de veículos de passeio, caminhonetes, camionetas, veículos de carga e descarga até 4 toneladas e caçambas estacionárias e R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para motocicletas e afim.

**7.2 -** Os cartões recarregáveis serão repassados aos Postos de Venda por 90% (noventa por cento) da tarifa. A diferença de 10% (dez por cento) sobre a tarifa será destinada aos postos de venda e não farão parte da receita, e sim dos custos da Concessionária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.1** - Os preços contratados para a execução dos serviços serão mantidos fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do Contrato ou serão em menor prazo, quando absolutamente necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Estacionamento, conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 079 /2012 de 15 de março de 2012.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1** - Executar os serviços de acordo com sua proposta, em perfeita conformidade com as especificações contidas no Edital e seus ANEXOS, partes integrantes desse Termo.

**9.2** - Arcar com total responsabilidade civil e administrativa por danos e ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos aos usuários do Sistema ou à Concedente.

**9.3** - Assegurar que a maioria dos recursos humanos alocados na operação do Sistema seja do Município de Juazeiro, estado da Bahia.

**9.4** - Treinar e reciclar a mão-de-obra empregada, objetivando o melhor desempenho das atividades.

**9.5** - Cumprir e fazer cumprir as resoluções, portarias e normas expedidas pela Concedente.

**9.6** - Iniciar as atividades nos prazos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, item 13.2.

**9.7** - Dar todas as informações na área de abrangência dessa Concessão, necessárias ao pleno desempenho do serviço de fiscalização da Concedente.

**9.8** - A Concessionária deverá apresentar à COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, quando devidas e sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.

**9.9** - A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo do presente edital.

**9.10** - Manter o escritório sede no Município com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.11** - Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo.

**9.12** - Disponibilizar o mínimo de dez aparelhos eletrônico portáteis, exclusivo para o uso da Guarda de Trânsito Municipal

**9.13.** Observar e submeter-se a toda disciplina do Decreto Municipal nº 1.041/2013 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**10.1** - O Município poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a Concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena.

**10.2** - Promover a devida Fiscalização do Policiamento de Trânsito, nas áreas operadas do sistema Zona Azul, aplicando a proporcionalidade de escalação de 01 (um) Policial ou Agente de Trânsito para a fiscalização de 150 (cento e cinquenta) vagas de estacionamento, além de veículos e equipamentos, no intuito de minimizar o cometimento de infrações e irregularidades na utilização das vagas.

**10.3** - Tomar medidas que garanta à Concessionária à disponibilidade para operacionalização das vagas objeto do Termo.

**10.4** - Analisar com brevidade as propostas sugeridas pela Concessionária, a partir da monitoração das áreas, assim como as sugestões de projetos de sinalização horizontal ou vertical.

**10.5** - Fazer gestões efetivas, sempre que se tornem necessárias, junto às instituições públicas e ou privadas responsáveis, solucionando questões que intervenham no adequado desempenho das atividades de operacionalização do Sistema.

**10.6** - A Concessionária, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1-** O pagamento dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

**11.1.1** - A Concessionária apresentará, até o quinto dia útil de cada mês, o Relatório de Atividades, onde constarão os serviços executados, relativos ao item 2.1.2, subitens I, II, III, IV, V e VI, Cláusula Segunda do ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**11.1.2** - A Concedente analisará o Relatório de Atividades e dará o aceite até o sétimo dia útil do mês. A Concessionária será remunerada de acordo com a Cláusula Décima Primeira.

**11.2** - A apuração volume de bilhetes eletrônicos vendidos, para o pagamento das atividades de comercialização, será efetuada mensalmente na presença de um funcionário credenciado da Concedente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da venda e será realizado da seguinte forma:

**11.2.1** - Será considerado o valor correspondente ao número total dos bilhetes eletrônicos requisitados a Concedente, para venda pela Concessionária.

**12.1** - A Concessionária deverá providenciar o recolhimento à Concedente do produto da venda dos bilhetes do Estacionamento Rotativo, deduzidas as parcelas referentes ao item 11.1, subitens 11.1.1 e 11.1.2, da seguinte maneira:

**12.2** - O atraso no pagamento mensal à Concedente, de mais de 72 (setenta e duas) horas, implicará em multa indenizatória diária no valor correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da importância devida.

**12.3** - Os dados e as informações processado relativas à operação do Sistema deverão ser entregues até o décimo quinto dia do mês subsequente ao período da apuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZOS**

**13.1** - O prazo de vigência desta concessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da expedição da competente primeira Ordem de Serviço emitida pela Concedente, podendo ser prorrogado por igual período por consenso entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

**13.2** - A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, respeitando os prazos máximos para a implantação a seguir estabelecidos: a) **IMPLANTAÇÃO DA FASE INICIAL**: início em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Ordem de Serviço a ser emitida pela COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE e finalização em até 06 (seis) meses, contados do início da implantação; b) **IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA FASE**: concluída a fase inicial e emitida a ordem de serviço correspondente à implantação da segunda fase, a respectiva implantação deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias, e finalizar-se-á em até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** Caberá à concessionária a orientação à população, em período de no mínimo 30 (trinta) dias, antes da entrada em vigor do novo sistema, quanto ao uso do sistema, obedecendo os cronogramas e métodos de divulgação do Sistema.

**13.3** - A sinalização gráfica vertical e horizontal é pré-requisito para a operação de qualquer área, e será implantada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Concedente.

**13.4** - O Sistema de gestão do Sistema (software) "BANCO DE DADOS" deverá ser instalado já no início do Contrato.

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA. Fone: (74) 3612-3652





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.5** - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente iniciarão e vencerão em dias de expediente na Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1**-O atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a Concessionária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa será descontada da garantia do respectivo Contrato. Sendo o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Concessionária pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos futuros ou cobrada judicialmente, se necessário.

**14.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Concedente poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**14.2.1** - Advertência;

**14.2.2** - Multa de mora de 1,0% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**14.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**14.2.4** - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Concedente por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3** - As sanções previstas nos subitens do item 14.2 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação da Concedente.

**14.4** - As sanções estabelecidas nos subitens 14.2.4 e 14.2.5 do item 14.2, serão, respectivamente, da competência da COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - CSTT poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível: federativo, autárquico, fundacional, empresas públicas ou sociedades de economia mista:

**14.4.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.4.2** - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.3** - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA. Fone: (74) 3612-3652





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

**15.1** - Constituem motivos para rescisão do Termo:

**15.1.1** - O não cumprimento das cláusulas do presente Termo, por qualquer das partes;

**15.1.2** - O não cumprimento das especificações e ou prazos estipulados;

**15.1.3** - A interrupção pela Concessionária da operacionalização do Sistema, sem justa causa e prévia comunicação à Concedente;

**15.1.4** - A cessão ou transferência parcial ou total do presente Termo de Concessão, sem expressa autorização da Concedente;

**15.1.5** - O desatendimento por parte da Concessionária das determinações da fiscalização da Concedente;

**15.1.6** - A impossibilidade de a Concessionária manter as condições que a levaram à habilitação no processo licitatório;

**15.1.7** - A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da Concedente, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à concessionária, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**15.1.8** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Concedente, no caso de existir saldo devedor no Pagamento, em função de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à concessionária o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**15.1.9** - A não liberação por parte da Concedente das áreas objeto do presente Termo;

**15.1.10** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;

**15.2** - A rescisão poderá ser:

**15.2.1** - Determinada por ato unilateral da Concedente, por escrito, nos casos enumerados nos itens 15.1.1 a 15.1.6 do presente Termo;

**15.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Concedente;

**15.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.3** -Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.1.7 a 15.1.10 do presente Termo, sem que haja culpa comprovada da Concessionária, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.3.1** - Devolução da garantia;

**15.3.2** - Pagamento de eventuais saldos a seu favor dos Acertos de Contas;

**15.3.3** - Pagamento do custo da desmobilização.

**15.4**-No caso da rescisão por qualquer motivo, a concessionária deverá:

**15.4.1** - Recolher todos os talões e carnês do Estacionamento Rotativo que se encontrarem nos postos de venda e outros que estejam em seu poder e entregá-los à Concedente, através de "Termo de Devolução", no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da concessão;

**15.4.2** - Providenciar o Pagamento final junto à Concedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a devolução dos carnês.

**15.5** -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.**

**16.1**- Fica estabelecido que o Foro da Comarca da Cidade de Juazeiro, estado da Bahia terá competência para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Concorrência e à adjudicação dela decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** -A Concessionária será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as Concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**17.2** - Os motivos de força maior que, a juízo da Concedente, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização da Concedente na época do evento, ou apresentados intempestivamente.

**17.3** -O recebimento mensal e final do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela correção do serviço, nem a responsabilidade ética e profissional, pela perfeita execução do Contrato. Os acertos de contas mensais não impedem a verificação de erros e incorreções nas contas já acertadas.

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA. Fone: (74) 3612-3652





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**17.4** -A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços ou da má qualidade dos materiais empregados.

**17.5** - Não será responsabilidade do Poder CONCEDENTE nem da CONCESSIONÁRIA, eventos relativos a avarias, roubo ou furtos dos veículos estacionados, no Sistema Zona Azul, nem de pertences que por ventura estejam no seu interior.

E por estarem justos e contratados, as partes formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro, estado da Bahia, 28 de Março de 2016.

**COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE  
VILMAR JOSÉ FERREIRA FILHO  
CONTRATANTE**

**SINALPARK JUAZEIRO ESTACIONAMENTOS SPE S.A  
MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF n.º 007.733.075-75

CPF/MF n.º 377-386.904-53





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA**  
**CNPJ: 04.523.923/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:15:58 do dia 17/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2016.

Código de controle da certidão: **95D7.6E65.7637.BFC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2016.000003054156-68

Data de Emissão: 15/02/2016

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: SINALVIDA DISPOSITIVOS SEGURANCA VIARIA LTDA

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE OUTRA, 12 LOTE 02

Bairro: IMBIRIBEIRA

Município: RECIFE

Inscrição Estadual: 0288276-00

CNPJ: 04.523.923/0001-89

CNAE Principal: 4211-1/02

CEP: 51.180-505

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 14/05/2016, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**







PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Gerência Geral Tributos Imobiliários  
Unidade de Arrecadação e Cobrança

Nº da Certidão  
137336674

### Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome  
SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

2. CMC  
376.425-7

3. Endereço  
AV PRES DUTRA, 12  
BAIRRO IBURA, CEP 51200-235, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF  
04.523.923/0001-89

5. Atividade Econômica  
4211-10-2 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS

6. Descrição  
Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Reserva  
\*\*\*\*\*

8. Validade/Autenticidade  
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página [www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade](http://www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade).

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever, quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade  
831.9665.7163

10. Expedida em  
Recife, 15 de FEVEREIRO de 2016

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até  
05 de FEVEREIRO de 2016





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.523.923/0001-89  
Certidão n°: 26918314/2016  
Expedição: 22/03/2016, às 10:23:48  
Validade: 17/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.523.923/0001-89, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cnct@tst.jus.br](mailto:cnct@tst.jus.br)



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04523923/0001-89  
**Razão Social:** SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA  
**Nome Fantasia:** SINALVIDA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE DUTRA 12 LT 02 / IMBIRIBEIRA / RECIFE / PE / 51190-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2016 a 02/04/2016

**Certificação Número:** 201603041022555801308

Informação obtida em 22/03/2016, às 10:30:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**Superintendência de Licitações e Contratos**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

**CONTRATO nº 329/2016 - OBJETO:** Concessão para a exploração de vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, para controle de rotatividade de veículos, sob o regime de concessão onerosa, de até 3.349 (três mil trezentos e quarenta e nove) vagas, sendo 2303 (dois mil trezentos e três) para veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias e 1.046 vagas para motocicletas e afins, sendo garantida a **implantação na fase inicial** de 1613 (hum mil seiscentos e treze) vagas de estacionamento rotativo de veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias; e 849 (oitocentas e quarenta e nove) vagas para motocicletas e afins, e na **segunda etapa a implantação** de 690 (seiscentos e noventa) vagas para o estacionamento de veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias e 197 (cento e noventa e sete) vagas para motocicletas e afins; com o uso de equipamentos tipo parquímetro eletrônico multivagas emissores de bilhetes de estacionamento e através equipamentos portáteis para emissão de bilhete de estacionamento, monitoramento e emissão de aviso de estacionamento irregular, Companhia de Segurança Trânsito e Transporte, Lei Federal nº 10.520/2002- **Concorrência Nacional 013/2015; Processo Administrativo nº 313/2015**. Concedente: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Concessionária: **SINALPARK JUAZEIRO ESTACIONAMENTOS SPE S/A. O repasse mensal à CONCEDENTE será no percentual de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimo por cento) do total do faturamento bruto obtido.**





003612

PMJ.  
MOD. CN Nº 1815  
PAGº Nº 639

**CARTA PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Juazeiro, estado da Bahia

A/C: Comissão Permanente de Licitações

Objeto: Concessão, a Título Oneroso, para a exploração de até 3.349 (três mil trezentos e quarenta e nove) vagas, sendo 2303 (dois mil trezentos e três) para veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias e 1.046 vagas para motocicletas e afins, sendo garantida a implantação na fase inicial o mínimo de 1200 (hum mil e duzentas) vagas de estacionamento rotativo de veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias; e 500 (quinhentas) vagas para motocicletas e afins, e na segunda etapa a implantação de 1103 (hum mil cento e três) vagas para o estacionamento de veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias e 546 (quinhentos e quarenta e seis) vagas para motocicletas e afins; com o uso de equipamentos tipo parquímetro eletrônico multivagas emissores de tiquetes de estacionamento e através de equipamento portátil para fiscalização do estacionamento.

Processo nº 313/2015.

Concorrência nº 013/2015.

A Empresa abaixo identificada:

Razão Social: **SINALVIDA-DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**

CNPJ/MF: **04.523.923/0001-89**

Sedlada: Av. Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51190-505

1. Vem apresentar a Prefeitura Municipal de Juazeiro, estado da Bahia, nos termos do processo em epígrafe, o repasse mensal à CONCEDENTE do percentual de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimo por cento) do total do faturamento bruto mensal obtido com a comercialização de bilhetes e Cartões eletrônicos dos Estacionamentos Rotativo Zorã Azul.

Recife, 05 de outubro de 2015.

*Maurício Domingues*  
**SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**  
 MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA  
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA Nº 17.858-D/PE  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO - SÓCIO DIRETOR  
 CPF: 427.895.244-91 RG Nº 2.293.505 SSP-PE

*Gustavo*  
**SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**  
 GUSTAVO ANTÔNIO NOBREGA DA SILVA BARROS  
 CPF: Nº 479.856.074-04 RG Nº 3.069.898-SSP/PE  
 SÓCIO DIRETOR

Av. Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira - Recife/PE; CEP: 51190-505; Fone: (81) 3366.4999; CNPJ: 04.523.923/0001-89

RECEBIDO  
 TCM  
 Genivaldo Antonio de Melo Junior  
 Cadastro: 217.120



Segunda-feira  
28 de março de 2016  
Ano: 4 Edição: 754

**Diário Oficial**  
Prefeitura Municipal de Juazeiro

Contratada **TORRES SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA**. Valor: R\$ 5.260,00 (Cinco Mil e Duzentos e Sessenta Reais). Unidade Orçamentária: 1818; Classificação Funcional: 2126; Elemento de Despesa: 44905200; Fonte: 0.

Concedente: Prefeitura Municipal de Juazeiro.  
Concessionária: **SINALPARK JUAZEIRO**  
**ESTACIONAMENTOS SPE S/A**. O repasse mensal à **CONCEDENTE** será no percentual de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimo por cento) do total do faturamento bruto obtido.

**CONTRATO Nº 327/2016**

– OBJETO: Constitui objeto do presente contrato fornecimento de equipamentos eletro eletronicos, conforme especificações na listagem de itens anexa a este contrato, para suprir as demandas da **SEC. DE PLANEJ. ACEL. CRESCIMENTO**. Lei Federal nº 8666/93 – Pregão Presencial nº 083/2015; Processo Administrativo n.º 159/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada **TORRES SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA**. Valor: R\$ 5.260,00 (Cinco Mil e Duzentos e Sessenta Reais). Unidade Orçamentária: 0404; Classificação Funcional: 2011; Elemento de Despesa: 44905200; Fonte: 0

**CONTRATO Nº 328/2016**

– OBJETO: Constitui objeto do presente contrato fornecimento de equipamentos eletro eletronicos, conforme especificações na listagem de itens anexa a este contrato, para suprir as demandas da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**. Lei Federal nº 8666/93 – Pregão Presencial nº 083/2015; Processo Administrativo n.º 159/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada **TORRES SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA**. Valor: R\$ 9.850,00 (Nove Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais). Unidade Orçamentária: 0909; Classificação Funcional: 2122; Elemento de Despesa: 44905200; Fonte: 0

**CONTRATO Nº 329/2016**

– OBJETO: Concessão para a exploração de vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, para controle de rotatividade de veículos, sob o regime de concessão onerosa, de até 3.349 (três mil trezentos e quarenta e nove) vagas, sendo 2303 (dois mil trezentos e três) para veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias e 1.046 vagas para motocicletas e afins, sendo garantida a implantação na fase inicial de 1613 (hum mil seiscentos e treze) vagas de estacionamento rotativo de veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias; e 849 (oitocentas e quarenta e nove) vagas para motocicletas e afins, e na segunda etapa a implantação de 690 (seiscentos e noventa) vagas para o estacionamento de veículos passeio, de carga e descarga até 04 toneladas e de caçambas estacionárias e 197 (cento e noventa e sete) vagas para motocicletas e afins; com o uso de equipamentos tipo parquímetros eletrônico multivagas emissores de bilhetes de estacionamento e através equipamentos portáteis para emissão de bilhete de estacionamento, monitoramento e emissão de aviso de estacionamento irregular, Companhia de Segurança Trânsito e Transporte, Lei Federal nº 10.520/2002– Concorrência Nacional 013/2015; Processo Administrativo nº 313/2015.



<http://www.doem.org.br/ba/juazeiro>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Página 3

28 de março de 2016



**Contratos**

Unidade: Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte de Juazeiro

Competência: 03/2016

Contrato: 329-2016 Valor: R\$12,50 Assinatura: 28/03/2016 Início Execução: 28/03/2016 Vencimento: 31/12/2021  
CIC/CNPJ: 04523923000189  
Licitação: CN013-2015 Moeda: Real Imprensa Oficial: DOM  
Dispensa/Inexigibilidade:  
Contrato: SINALVIDA-DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA  
Publicação: 28/03/2016 Exame Prévio: Sim  
Objetivo: CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTAD

Número da Dotação Competência da Dotação Dotação

Contrato: 223-2016 Valor: R\$16.564,00 Assinatura: 01/03/2016 Início Execução: 01/03/2016 Vencimento: 31/12/2016  
CIC/CNPJ: 42021022000188  
Licitação: 162/2015 PP Moeda: Real Imprensa Oficial: DOM  
Dispensa/Inexigibilidade:  
Contrato: DRM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
Publicação: 01/03/2016 Exame Prévio: Sim  
Objetivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COLETES BALÍSTICOS, NÍVEL II, DESTINADOS AOS GUARDAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA, CONFORME SOLICIT

Número da Dotação Competência da Dotação Dotação

Contrato: 224-2016 Valor: R\$19.902,00 Assinatura: 01/03/2016 Início Execução: 01/03/2016 Vencimento: 31/12/2016  
CIC/CNPJ: 20831339000147  
Licitação: 127/2015 PP Moeda: Real Imprensa Oficial: DOM  
Dispensa/Inexigibilidade:  
Contrato: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI- EPP  
Publicação: 01/03/2016 Exame Prévio: Sim  
Objetivo: FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, RODAS DE FERRO E VALVULAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ALINHAMENTO, I

Número da Dotação Competência da Dotação Dotação

Contrato: 259-2016 Valor: R\$152.704,50 Assinatura: 10/03/2016 Início Execução: 10/03/2016 Vencimento: 31/12/2016  
CIC/CNPJ: 07429663000175  
Dispensa/Inexigibilidade:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2016  
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,  
ESTADO DA BAHIA, E SINALVIDA  
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA  
LTDA. DO PRAZO. OBSERVAÇÃO DA LEI  
8.666/93, 8.987/95, 9.074/95.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, SR. MANOEL TENÓRIO RAPADURA FILHO, DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONCESSIONÁRIA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DO CONTRATO DO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E AINDA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 013/2015, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 58, I, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

**ART. 58.** O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

1 – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

E NA LEI FEDERAL DE CONCESSÕES DE Nº 8.987 DE 13/07/95, LEI QUE ESTABELECE NORMAS PARA OUTORGA DE CONCESSÕES DE Nº 9.074 DE 07/07/95, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTES

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PARA CONTROLE DE ROTATIVIDADE DE VEÍCULOS, SOB REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA DE ATÉ 3.349 VAGAS, SENDO 2303 PARA VEÍCULOS PASSEIO, DE CARGA E DESCARGA ATÉ 04 TONELADAS E DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E 1.046 VAGAS PARA MOTOCICLETAS E AFINS.

FAZ-SE NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, CUJA NATUREZA FAZ IMPRESCINDÍVEL A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FORMA CONTINUADA, SENDO QUE A SUA INTERRUPÇÃO PODERÁ CAUSAR PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATENDE AO QUE PRECISITA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SAL INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

EM VIRTUDE DO QUANTO SUSO DESCRITO, FAR-SE-Á ACRESCEER UM NOVO PERÍODO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES AO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIALMENTE ACORDADO, DEVENDO O NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO ESTENDER-SE DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 28 MARÇO DE 2026.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO SUB OCULI NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

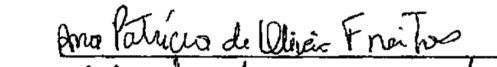
E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

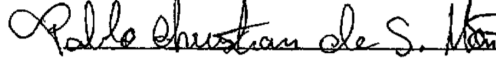
JUAZEIRO/BA, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL TENÓRIO RAPADURA FILHO  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Ana Patrícia de Oliveira Freitas CPF/MF N.º 030.647.884-69

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Christian de S. Montenegro CPF/MF N.º 007.733.075-75





**EXTRATO 2º T.A. CT 329-2016 - CSTT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2016 - CSTT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA. CONTRATADO: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 329/2016, DECORRENTE DO CONCORRÊNCIA Nº 013/2013, SOLICITAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PARA CONTROLE DE ROTATIVIDADE DE VEÍCULOS, SOB REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA. MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES, DA DATA DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ A DATA DE 28 DE MARÇO DE 2026. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2021.

Certificação Digital: ASKLPP4N-GTK4C2KJ-L7BZFSAT-ZUL3DUUDU

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2154345023

NOME  
JOSE CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
567871894 SSP BA

CPF  
562.980.305-06

DATA NASCIMENTO  
21/04/1973

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO OLEGARIO DOS SANTO  
S  
TEREZINHA MEDEIROS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
06586280280

VALIDADE  
09/12/2031

1ª HABILITAÇÃO  
18/03/2016







# SAAE

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
JUAZEIRO-BA

Rua Barão de Cotegipe, 01 - Juazeiro - BA  
CEP: 48.903-440 - CNPJ: 14.659.593/0001-07

PARA CONTATO COM O SAAE  
INFORME ESTE NÚMERO

**MATRÍCULA**

503894

**REFERÊNCIA**

JUN/2022

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

**JOSE CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS**  
RUA TEREZINHA DANTAS, NUM, 07 - NOVO ENCONTRO  
JUAZEIRO BA 48900- 000

Inscrição		Quantidade de Economias				Rota/ Seq. Rota
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.011.112.0020.000		1	0	0	0	112 / 20
Hidrômetro	Data Inst.	Núm. Doc.	Sit. Água		Sit. Esgoto	
A13A505593	11/09/2013	14825845	LIGADO		LIGADO	
ANTERIOR	DT. LEIT. ANT.	ATUAL	CONS. (M3)	DIAS	PROX. LEIT.	
2552	11/05/2022	2570	18	30	09/07/2022	
HIST. CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. ÁGUA-PORTARIA Nº 2914/2011						
MAI/2022	17	0	PARAMETROS	VL. AMOSTRA	MÁX. PERM	
ABR/2022	22	0	TURBIDEZ	1.0	5,0 UNT	
MAR/2022	18	0	CLORO	1.5	2,0 MG/L	
FEV/2022	20	0	COL. TERMOT	0	AUSENTE	
JAN/2022	14	0	COR	7.5	15 UH	
DEZ/2021	19	0	PH	7.1	6,0 - 9	
MEDIA (M)	18		DUREZA	0	0	

DADOS REFERENTES A: ABR/2022

DATA DA IMPRESSÃO: 10/06/2022

HORA DA IMPRESSÃO: 07:22

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
R2 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 21,48 POR UNIDADE	10 M3	21,48
11 M3 A 20 M3 - R\$ 3,14 POR M3	8 M3	25,12






## CONVITE

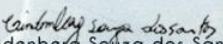
A Câmara Municipal de Juazeiro- Bahia tem a honra de convidar Vossa Senhoria para a Audiência Pública. Na ocasião será discutida a manutenção, readequação ou municipalização da concessão dos serviços do Zona Azul, no município de Juazeiro.

A Audiência contará com a presença de representantes da empresa, autoridades e da comunidade juazeirense.

 20/06/2022  
09:00 hrs

 Câmara Municipal de Vereadores de Juazeiro.

  
Renato Luiz Brandão Regis  
1 SECRETÁRIO

  
Lindenberg Souza dos Santos  
PRESIDENTE

  
Anibal Pereira de Araújo  
2 SECRETÁRIO



Assertividade dos contatos i

## Detalhes

### Atividade Econômica

Estacionamento de veículos - [H-5223-1/00](#)

### Porte

Pequeno

### Quantidade de Funcionários

21 a 50 funcionários

### Faturamento Anual

### Nível de Atividade i

### Telefones

(74)

+2 telefones alternativos

### Websites

www.

.br

## Sócios e Administradores

Entrada	Nome	Email	Qualificação
21/03/2016	Mauricio Domingues da Silva	m@	
	16-Presidente	.br	
21/03/2016	Bernardo Amaral Limongi	b@	
	10-Diretor	.br	

## Dados da Receita Federal

CNPJ



24.429.742/0001-03  
Razão Social  
SINALVIDA JUAZEIRO SOLUCOES VIARIAS SPE S/A  
Nome Fantasia  
SINALPARK JUAZEIRO  
Data Abertura  
21/03/2016  
Natureza Jurídica  
Sociedade Anônima Fechada (205-4)  
Situação  
ATIVA desde 21/03/2016  
Situação Especial  
Não disponível  
Tipo Unidade  
MATRIZ  
Opção pelo Simples  
NAO OPTANTE  
Enquadramento de Porte  
Sem Enquadramento

## Atividades Secundárias

**CNAE**                      **Qualificação**  
Esta empresa não possui atividades secundárias

## Matriz e Filiais (1)

<b>CNPJ e Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Setor e Funcionários</b>
24.429.742/0001-03 MATRIZ <a href="#">SINALVIDA JUAZEIRO</a> <a href="#">SOLUCOES VIARIAS SPE S/A</a>	48.903-670 RUA SETE DE SETEMBRO 59, - CENTRO JUAZEIRO, BA	21 a 50 funcionários





